

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:4BE03781

**GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 030/2021**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

TOMADA DE PREÇOS N° 030/2021. Processo Administrativo nº 18620/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada que forneça material e mão de obra para adequação de rede elétrica no ESF Santiago Pompeo e Centro Odontológico. Abertura: 06/12/2021, às 10:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/11/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres

Código Identificador:CC507EC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.467, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;

II – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador;

III – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

Parágrafo Único. Cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos no caput.

Art. 2º Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da

responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de novembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:242D298F

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO N° 4.068, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do “MUSEU HISTÓRICO DAS MISSÕES - MHM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica criado o “MUSEU HISTÓRICO DAS MISSÕES” para “pesquisar, preservar e comunicar o patrimônio histórico, as artes e cultura da cidade de Santo Ângelo bem como de toda região missioneira, criando um espaço de integração social por meio do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e cultural, atendendo à comunidade local, turistas e público em geral”, com finalidades, atribuições e organização previstos neste Decreto.

§1º O MUSEU HISTÓRICO DAS MISSÕES funcionará no prédio onde está situado a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo (quando o mesmo vier a sofrer vagâncio), na Rua Antunes Ribas, 1001, Centro.

§ 2º O MUSEU HISTÓRICO DAS MISSÕES estará diretamente ligado à Secretaria Municipal da Cultura e Esporte.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos do Museu:

I – promover e fomentar o exercício da cidadania tendo como vetor o patrimônio cultural e as artes, cumprindo assim a sua função social;
II – desenvolver ações de pesquisa, preservação e comunicação do patrimônio cultural local e regional, respeitando a diversidade social e cultural.

III – desenvolver ações de caráter educativo e cultural, como oficinas, seminários, encontros, palestras, apresentações, eventos, dentre outras;
IV – incentivar o turismo, fomentando assim a geração de emprego e renda;

V – criar espaço para discussão, reflexão e diálogo com a sociedade.

Parágrafo único. O Museu poderá contar ainda com consultoria técnica especializada sempre que necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de novembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:941C5AA8